



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 068/CMPR/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em atendimento a determinação constitucional, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta casa de leis, submetemos para apreciação deste douto plenário o Projeto de Lei nº 068/CMPR/2023, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos (as) Prefeito (a), do (a) Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) do Município de Primavera de Rondônia – RO, para Legislatura Quadrienal 2025-2028 e dá outras providências.

Informo a V. Exas. o seguinte:

- 1- Trata-se do Projeto de Lei para fixar o subsídio do (a) Prefeito (a), do (a) Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) do Município de Primavera de Rondônia – RO, para legislatura 2025-2028;
- 2- A Constituição Federal, artigo 29, V, a Lei Complementar nº 101/2000 artigos 19, III e 20, III, “b”, a Lei Orgânica Municipal, artigo 63, V e 97, e Regimento Interno, artigos 39, § 1º, “a” e 144, § 1º, “a”, determinam que seja de exclusiva iniciativa da Câmara Municipal o encaminhamento do projeto de Lei para fixar o Subsídio do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) Municipais em cada legislatura para a legislatura seguinte;
- 3- Este Projeto de Lei está amplamente embasado na legislação vigente;
- 4- Após votação no Plenário da Câmara de Vereadores o eminente Projeto de Lei segue para Sanção ou Veto do Poder Executivo.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Os senhores Edis municipais certamente saberão da necessidade de aprovação desta matéria em tempo hábil.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

Primavera de Rondônia, 04 de Dezembro de 2023.

Elias Andriato Ribeiro
Presidente 2023/2024

Cristóvão Lourenço
Vice – Presidente 2023/2024

Rogério Barbosa Rodrigues
1º Secretário 2023/2024

Fábio Leandro Pinheiro
2º Secretário 2023/2024



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº. 068/CMPR/2023

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO
PREFEITO (A), VICE-PREFEITO (A)
E SECRETÁRIOS (AS) DO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE
RONDÔNIA-RO PARA SÉTIMA
LEGISLATURA (2025-2028) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 63, V, da Lei Orgânica Municipal, de 15 de dezembro de 1999, e;

Considerando as disposições dos artigos 39, § 1º, “a” e artigo 144, § 1º, “a” do Regimento Interno, e;

Considerando as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, “b” da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e;

Considerando as disposições dos artigos 29, V, 37, X, XI, 39, §§ 4º e 6º, da Constituição Federal de 1988;

Faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do (a) Prefeito (a) Municipal de Primavera de Rondônia- RO, para vigorar na 8ª (Oitava) Legislatura, que compreende a Gestão 2025 – 2028, fica fixado no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Artigo 2º - O subsídio mensal do (a) Vice-Prefeito (a) de Primavera de Rondônia-RO, para vigorar na 8ª (Oitava) Legislatura, que compreende a Gestão 2025-2028, fica fixado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Artigo 3º - O subsídio mensal dos (as) Secretários (as) Municipais de Primavera de Rondônia- RO, para vigorar na 8ª (Oitava) Legislatura, que compreende a Gestão 2025-2028, fica fixado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Artigo 4º - Considerando a decisão do STF-RE nº650.898(Tema484) Que reconheceu aos agentes políticos, prefeito, vice prefeito, secretários o direito ao decimo terceiro salário, Fica fixado para a oitava Legislatura, a partir do exercício de 2025 o direito ao decimo terceiro salário, sendo expressamente vedado o pagamento considerando período retroativo.

Artigo 5º O decimo terceiro salário correspondera a 1/12(um doze avos), por mês do efetivo exercício, da Remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

\$1º- Havendo Vacância do cargo, o decimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

\$2º A fração igual ou superior a 15(quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no ``caput`` deste artigo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em Vigor em 01 de Janeiro de 2025, Revogando todas as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 04 de Dezembro de 2023.

Elias Andriato Ribeiro
Presidente 2023/2024

Cristóvão Lourenço
Vice – Presidente 2023/2024

Rogério Barbosa Rodrigues
1º Secretário 2023/2024

Fábio Leandro Pinheiro
2º Secretário 2023/2024



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO